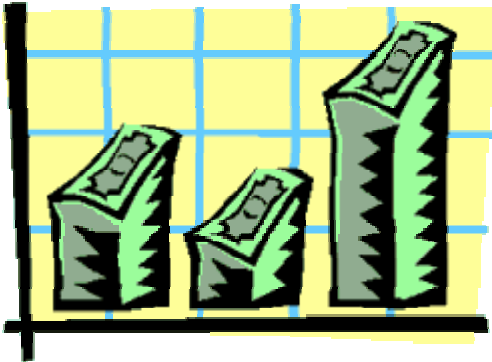


QUAIS AS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS IMPOSTOS MAIS IMPORTANTES - PARTE II



- ✓ Programa de Integração Social - PIS
- ✓ Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
- ✓ Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Francisco Cavalcante(f_c_a@uol.com.br)

- Administrador de Empresas graduado pela EAESP/FGV.
- É Sócio-Diretor da Cavalcante & Associados, empresa especializada na elaboração de sistemas financeiros nas áreas de projeções financeiras, preços, fluxo de caixa e avaliação de projetos. A Cavalcante & Associados também elabora projetos de capitalização de empresas, assessora na obtenção de recursos estáveis e compra e venda de participações acionárias.
- O consultor Francisco Cavalcante já desenvolveu mais de 100 projetos de consultoria, principalmente nas áreas de planejamento financeiro, formação do preço de venda, avaliação de empresas e consultoria financeira em geral.

Paulo Dragaud Zeppelini(f_c_a@uol.com.br)

- Administrador de Empresas com MBA em finanças pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais - IBMEC.
- Executivo financeiro com carreira desenvolvida em instituições financeiras do segmento de mercado de capitais. Atualmente é consultor da Cavalcante & Associados, empresa especializada na elaboração de sistemas financeiros nas áreas de projeções financeiras, preços, fluxo de caixa e avaliação de projetos.

ÍNDICE

	PÁG
PROGRAMAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS) (FEDERAL)	03
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL) (FEDERAL)	04
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI) (FEDERAL)	06

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS) (FEDERAL)

BASE LEGAL

Lei Complementar nº. 07/70, Lei nº. 9.715/98 e Lei nº. 9.718/98.

Todas as empresas que comercializem mercadorias e prestem serviços de qualquer natureza estão sujeitas à contribuição para o PIS na modalidade Faturamento. O valor da contribuição do PIS-Faturamento será obtido mediante aplicação da alíquota de 0,65% sobre o faturamento total (da mesma forma que a COFINS), salvo exceções constantes na lei, casos em que a alíquota varia entre 0 e 2,7%.

Sua apuração é mensal, devendo ser recolhido até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador.

Utilizando-se o exemplo acima, a empresa pagaria $\$100.000 \times 0,65\% = \650 .

Observação: O PIS não gera créditos, mas há a isenção nas vendas referentes às exportações.

Caso a empresa opte pelo regime simplificado de impostos, SIMPLES, a parcela do PIS já estará embutida na alíquota devida.

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL) (FEDERAL)

BASE LEGAL

Lei nº. 7.689/88, Lei nº. 9065/95, Lei nº. 8981/95 e Lei nº. 9430/96.

FATO GERADOR

Receita bruta ou lucro líquido.

ALÍQUOTA

9% sobre a base de cálculo de 12% da receita bruta, o que implica 0,96% do preço de venda de produtos/serviços.

A partir de janeiro/2003 a alíquota passará a ser de 8%.

Observação: Estas características são válidas apenas para as empresas que optem pelos regimes de lucro presumido ou arbitrado.

Para as empresas sob regime de lucro real, a contribuição social é calculada sobre o lucro líquido auferido, considerando-se a alíquota de 9%. Nestes casos, deverá ser calculada considerando-se o expurgo de sua própria parcela, conforme apresentamos a seguir:

CSLL = (lucro antes do Imposto de Renda x 9%)

Caso a empresa opte pelo regime simplificado de impostos, SIMPLES, a parcela da Contribuição Social já estará embutida na alíquota devida.

Esses são os tributos que incidem sobre a formação de preços de venda. Como se percebe, a complexidade é bastante grande, mas é fundamental que eles sejam considerados nas suas estratégias comerciais.

Observação: Devido às freqüentes alterações na legislação, principalmente nas alíquotas e bases de cálculo dos impostos, sugerimos que sua empresa, periodicamente, procure confirmá-las, consultando sua contabilidade ou empresas especializadas no tema.

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI) (FEDERAL)

BASE LEGAL

Lei nº 4.502/64, Decreto nº 87981/82 e Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados-TIPI.

FATOS GERADORES

O desembaraço aduaneiro de produto de procedência estrangeira e a saída de produto do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial. Considera-se industrialização a operação que modifique a natureza, o funcionamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoe para consumo.

O IPI é devido independentemente da finalidade do produto e do título jurídico da operação de que decorra o fato gerador, por exemplo, venda, consignação, transferência etc.

INCIDÊNCIA

Sobre o preço de venda total (imposto externo).

ALÍQUOTAS

As mais comuns são 4%, 8% e 10%.

Observação: Gera direito a créditos na maioria das operações com bens industriais. Se o produto adquirido for utilizado, posteriormente, como insumo na fabricação de novo bem ou para revenda, gerará direito a crédito, constituindo-se em custo. Deve-se observar atentamente a relação de produtos isentos do imposto, nas relações emitidas pela Receitas Federal.

Caso a empresa opte pelo regime simplificado de impostos, SIMPLES, a alíquota do IPI será de 0,5%, não gerando direito a crédito nas operações anteriores de compra de insumos.